



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1

APROVADO em 1ª discussão  
Por unanimidade de 19 de 1973  
Sala das Sessões, de agosto (cont.)  
[Signature]  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 44/73 -

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLETICA ALUMINAS, entidade sócio esportiva desta cidade de Ouro Preto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Ouro Preto, 20 de agosto de 1973.

[Signature]

JOSE JORGE - VEREADOR

APROVADO em Segunda discussão  
Por unanimidade de 03 de Setembro de 1973  
Sala das Sessões, de Setembro  
[Signature]  
Presidente  
A. Sanção



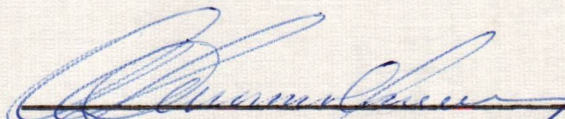


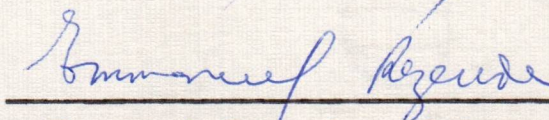
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA -

PARECER

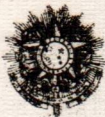
Esta Comissão de Legislação e Justiça, examinando atentamente o projeto de Lei nº 44/73 que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALUMINAS, é de parecer que o mesmo seja aprovado - tal como se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 1973.

  
Arthur Drummond Guimarães - Relator.

  
Emmanuel Rezende - Relator.





3

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/73 -

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, promulga o seguintes:

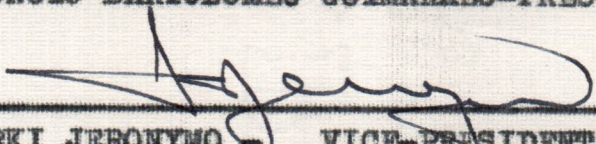
AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas, entidade sócio esportiva de Ouro Preto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Ouro Preto, 03 de setembro/1973.

  
LEÔNCIO BARTOLOMEU GUILMARÊS - PRESIDENTE

  
KIRKI JERONYMO - VICE-PRESIDENTE

  
FRANCISCO SOLANO DA COSTA - SECRETÁRIO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 03/09/1973.

  
SILVERIO JOSÉ MAROTTA  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

## LEI Nº 36/73

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas.


O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Atlética Aluminas, entidade sócio esportiva de Ouro Preto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.


Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 05 de setembro de 1973.

  
\_\_\_\_\_

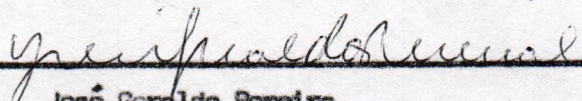
Genival Alves Fernaldo.

PREFEITO MUNICIPAL.

  
\_\_\_\_\_

Arthur Drummond Guimarães.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

  
\_\_\_\_\_

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

  
\_\_\_\_\_

Rômulo Soares Fonseca.

P/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

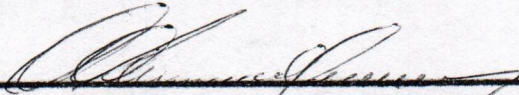


5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

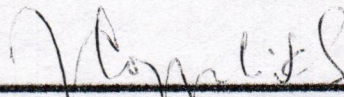
(Continuação da Lei nº 36/73.)



Arthur Drummond Guimarães.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Rômulo Soares Fonseca.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMI  
CO.



José Coppoli Sobrinho.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCI  
AL.



Miguel Arcaño Santiago.  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

/mjf.



## ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ALUMINAS

### E S T A T U T O S

#### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Atlética Aluminas, que fica neste estatuto designada pelas iniciais A.A.A., é uma sociedade civil, fundada em 1º de dezembro de 1941, em Saramenha, na cidade de Ouro Preto, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente e pelas obrigações por ela constituídas.

Art. 2º - A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, terá por fins:

- a) - Desenvolver a educação em todas as suas modalidades
- b) - Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral.

#### CAPÍTULO II

##### DOS SÓCIOS

Art. 3º - Os sócios da A.A.A., sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa, dividem-se em:

- I - Beneméritos
- II - Honorários
- III - Contribuintes.

Art. 4º - Será sócio benemérito, aquele a quem o Conselho Deliberativo conferir essa distinção, por proposta da Diretoria, enumerando-se os serviços relevantes prestados ao Clube pelo proposto.

§ Único - O sócio benemérito ficará isento individualmente de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente, devendo cumprir, entretanto, todos os deveres e podendo gozar de todas as rega-



lias conferidas aos sócios contribuintes.

Art. 5º - Será honorário aquêle, sócio ou não, a quem este título fôr conferido, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, como homenagem excepcional, ou em reconhecimento de relevantes serviços prestados ao Clube.

§ Único - O sócio honorário ficará isento individualmente de qualquer contribuição pecuniária de caráter permanente.

Art. 6º - O sócio contribuinte será aquele que seja empregado da Alumínio Minas Gerais S.A. e que satisfizer as disposições deste estatuto e obriga-se às seguintes contribuições:

§ 1º - Os sócios poderão requerer direito de frequência para filhos do sexo masculino, até 12 anos e do sexo feminino até 12 anos, desde que devidamente inscritos em atividades próprias à idade.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria, poderá alterar as mensalidades.

§ 3º - Os alunos do Senai serão sócios individuais e pagarão uma mensalidade de Cr\$ 100.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 7º - Só poderá ser sócio da A.A.A. quem:

- I - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta
- II - Exercer e tiver sempre exercido profissão lícita
- III - Não sofrer de doença infecto-contagiosa
- IV - Não tiver sido punido com eliminação de outra sociedade congênere ou não, por ato desabonador, a juiz da Diretoria
- V - Assumir e respeitar o compromisso de obedecer às leis, aos regulamentos e às autoridades do clube, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de sócio.

Art. 8º - A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas da admissão, salvo casos excepcionais, a juiz da Diretoria.

### CAPÍTULO IV



DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 10º - De modo geral, os sócios usufruirão das prerrogativas concedidas por este estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do Clube.

Art. 11º - O direito de frequentar a sede e as dependências do clube, com a esposa, como de comparecer a qualquer reunião esportiva social, por êle promovida, estará sujeito às restrições estatutárias.

§ Único - A Diretoria poderá cobrar ingresso aos sócios e à pessoa ou pessoas de sua família, afim de possibilitar a realização de competições esportivas ou outros empreendimentos no clube.

I - Quando acarretam despesas elevadas;

II - Quando se tratar de competições esportivas que tiverem de realizar-se, oficialmente, em local não pertencente ao Clube, - com observância de condições regulamentares, que limite a determinados locais a realização de um campeonato ou torneio.

Art. 12º - As pessoas da família do associado que possuem condições de frequência de acôrdo com este estatuto, estarão sujeitas à submissão total e completa ao mesmo, aos regulamentos e a qualquer resoluções dos poderes do Clube.

Art. 13º - É obrigado o uso da carteira, adquirida pelo preço fixado pela Diretoria.

§ 1º - A carteira do sócio deverá conter: nome, retrato do possuidor, prefixa a classe ou sub-classe a que pertencer, além de outras indicações que venham a ser determinadas pela Diretoria.

§ 2º - A carteira de frequência fornecida a pessoas da família do sócio deverá conter: nome, retrato da possuidora, prefixo - do sócio por ela responsável, além de outras indicações que venham a ser determinadas pela Diretoria.

Art. 14º - Aos sócios Beneméritos, Honorários e Contribuintes, maiores de 21 anos, cabe, individualmente, o direito de votar e ser votado para qualquer dos poderes do Clube.

Art. 15º - Constitue obrigação do sócio: contribuir para



que A.A.A. realize a sua finalidade de promover a educação física, moral, cultura e cívica entre os seus associados.

Art. 17º - A requerimento de interessado, o pagamento da mensalidade poderá ser suspenso por ato do presidente da A.A.A.

I - Até um ano, se se tratar de sócio que nas condições de funcionário público, civil ou militar, tenha sido obrigado a residir em outra cidade;

II - Durante o tempo em que estiver incorporado, se se tratar de sócio sorteado ou convocado, para prestação de serviço militar.

§ Único - O sócio licenciado não poderá frequentar a A.A.A.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES

Art. 18º - As infrações ao disposto neste estatuto ou regulamento em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: admoestação por escrito, multa e eliminação.

Art. 19º - Caberá a admoestação por escrito sempre que a infração, não fôr expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 20º - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material a A.A.A. lesando-lhe o patrimônio:

§ Único - A multa só será aplicada de acôrdo com a avaliação do prejuízo.

Art. 21º - Salvo o direito de recursos, as penas de multa, até a sua liquidação e suspensão, até de um ano, privarão o sócio de todos os direitos estatutários, ficando todavia, obrigado ao pagamento das contribuições.

Art. 22º - É passível de pena de eliminação o sócio que:

a) - Fôr condenado em sentença passada e julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.



Art. 23º - São competentes para aplicar as penalidades:

- a) - O Presidente da A.A.A., admoestação por escrito, multa e suspensão até 30 dias
- b) - A Diretoria, as previstas na letra "A" e as de suspensão até um ano
- c) - O Conselho Deliberativo, a de eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria.

Art. 26º - Os recursos são coluntários e interpostos pelos sócios no prazo máximo de 10 dias, após o ato ou resolução.

- a) - Como pedido de reconsideração para a Presidência e a Diretoria, das decisões desta;
- b) - Como recursos, para o Conselho Deliberativo nos casos de reconsiderações denegadas. Os recursos serão por escrito e entregues ao secretário da A.A.A.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27º - São órgãos da A.A.A.

- I - Assembléia Geral
- II - O Conselho Deliberativo
- III - A Comissão Fiscal
- IV - A Diretoria

#### CAPÍTULO VII

##### DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA, E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios maiores de 21 anos em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 29º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- I - Ordinariamente, no mês de janeiro de quatro em quatro anos, exclusivamente para eleger, em escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo.
- II - Extraordinariamente, em qualquer ocasião, exclusiva-



mente por convocação do Conselho Deliberativo.

§ Único - Será numo e de nenhum efeito, qualquer ato da Assembléia Geral - estranho à sua única competência estatuida no presente Artigo.

Art. 30º - A convocação para reunião da Assembléia Geral será feita de ordem do Presidente da A.A.A. em avisos afixados na portaria de tôdas as dependências do Clube e em outro local visível, pelo menos, e com antecedência de sete dias, no mínimo para a primeira convocação, e de três dias para a segunda e última convocação, feita esta, dentro das quarenta e oito horas seguintes à data marcada para a primeira convocação:

§ Único - A Assembléia Geral, reunir-se-á em 1º convocação, com a presença de um terço do número de sócios que a compõem e, em 2º convocação com qualquer número.

Art. 31º - O Presidente da A.A.A. ou o seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral.

§ 1º - O Presidente convidará dois sócios para secretários e, assim constituirão a mesa.

§ 2º - A Assembléia delegará poderes a três sócios presentes à toda para, digo reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata que deverá ser lavrada imediatamente após a reunião.

§ 3º - A ata conterà as assinaturas do Presidente, dos secretários, bem como da comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32º - O Conselho Deliberativo da A.A.A. será constituído:

a) - de vinte membros efetivos, todos maiores de 21 anos e pertencentes à classe de sócios contribuintes, devendo pelo menos - 1/3 dêles figurar entre os cem sócios mais antigos pela ordem de inscrição.

b) - dos ex-presidentes da A.A.A.

c) - dos membros da Diretoria da A.A.A.



d) - dos membros do Conselho Fiscal

§ 1º - As vagas de membro efetivo, serão preenchidas por indicação do próprio Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os membros do Conselho que pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.

Art. 33º - O Conselho Deliberativo, eleito por quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhes todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da A.A.A. e originariamente:

a) - resolver matérias que entendam diretamente com a existência do Clube e todo e qualquer assunto não especificamente atribuído à outro órgão da A.A.A.

b) - Eleger o Presidente da A.A.A.

c) - Votar o orçamento anual

d) - Julgar as contas anuais da Diretoria, com relatórios do Presidente, este acompanhado das informações fornecidas pelos Diretores

e) - Conferir títulos de sócios beneméritos e honorários

f) - Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da A.A.A.

g) - Conhecer e decidir dos pedidos de readmissão de sócios eliminados

h) - Reformar o estatuto, quando for expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma

i) - Deliberar sobre casos omissos no estatuto

j) - Resolver sobre a dissolução da A.A.A.

k) - Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria nos casos previstos por este estatuto.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente da A.A.A.

I - Em caráter ordinário:

a) - Mensalmente, para conhecer, discutir e julgar as contas, acompanhadas do relatório do Presidente

b) - Bialmente, no máximo quinze dias após a reunião -







§ 2º - A ata conterà as assinaturas do Presidente e dos secretários e havendo eleição, dos escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Art. 42º - A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo será regulada por um regimento interno, por êle aprovado.

## CAPÍTULO IX

### DA COMISSÃO FISCAL

Art. 43º - A Comissão Fiscal, eleita anualmente, pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, será composta de 3 membros efetivos e três suplentes, sendo êste substitutos daquêles, na ordem estabelecida pela prioridade de matrícula.

Art. 44º - Compete à Comissão Fiscal:

I - Examinar os balancetes mensais da Tesouraria, a apresentando à Diretoria o seu parecer.

II - Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia e concluir com o necessário parecer.

III - Examinar a contabilidade da A.A.A. e emitir juízo sobre a mesma, sempre que julgar necessário e, obrigatoriamente, no final de cada exercício financeiro.

IV - Solicitar à Diretoria, quando tiver de lavrar - pareceres, os esclarecimentos necessários.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA

Art. 45º - A.A.A. será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

- 1 Presidente
- 1 Vice Presidente
- 1 Secretário
- 1 Tesoureiro

Art. 46º - Eleito o Presidente e feita por êste a es-



colha dos demais Diretores, estes passarão a exercer durante o ano os poderes que lhes são conferidos pelo presente estatuto.

§ 1º - A posse do Presidente e seus auxiliares será automática cabendo aos antecessores fazer a transmissão dentro do prazo de 10 dias após a eleição do novo Presidente.

Art. 47º - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo uma vez em cada mês, podendo esta reunião coincidir com a reunião do Conselho.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 2º - Em caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente tiver dado.

Art. 48º - Sem prejuízo das responsabilidades que caíam aos outros Diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da A.A.A.

Art. 49º - No caso de vagar o cargo de Presidente, o seu substituto legal assumirá a Presidência e convocará o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias para preenchimento da vaga.

§ Único - O Presidente interino poderá obter que os Diretores considerados renunciantes, aguardem a escolha dos seus substitutos ou designar Diretores interinos.

Art. 50º - No caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os Diretores serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 51º - Compete à Diretoria:

I - Administrar a A.A.A. e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos.

II - Elaborar regulamentos e regimentos e propô-los ao Conselho Deliberativo para aprovação.

III - Impôr as penalidades de sua competência

IV - Expedir convites para as reuniões sociais ou esportivas.



VI - Propor ao Conselho Deliberativo:

- a) - concessão de títulos de sócios beneméritos ou honorários
- b) - a reforma ou a modificação do estatuto
- c) - aprovação dos orçamentos e fixação da despesa.

VII - Autorizar assinaturas de contratos de locação e dependência arrendáveis e outros que envolverem responsabilidades financeiras para A.A.A., após aprovação do Conselho Deliberativo.

VIII - Aprovar ou recusar as propostas para sócios, assim como os pedidos de transferências ou readmissão.

Art. 52º - Compete ao Presidente:

- I - Despachar o expediente
- II - Convocar reuniões da Assembléia, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos dos dois últimos e as instalações da primeira
- III - Representar o Clube em juízo ou em suas relações com terceiros
- IV - Nomear, contratar, suspender ou dispensar os funcionários que julgar necessários à execução dos serviços do Clube e os atletas profissionais, por aprovação do Conselho Deliberativo
- V - Tomar tôdas as resoluções de caráter urgente que se tornem necessárias, dando disso posterior conhecimento à Diretoria
- VI - Rubricar ou assinar todos os livros e papéis de importância do Clube
- VII - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, o mesmo fazendo com as despesas extraordinárias admitidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta sua
- VIII - Publicar em nome do Conselho Deliberativo, os regulamentos e regimentos por êle elaborado, baixando, sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução.
- IX - Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo um relatório circunstanciado das atividades do Clube.

Art. 53º - Ao Vice-Presidente compete a substituição do Presidente, quando impedido em suas atribuições.

§ Único - O Vice-Presidente, em seus impedimentos, será



substituído por um dos membros da Diretoria, por esta designado.

Art. 54º - Compete ao Secretário:

I - Supervisionar todos os serviços da secretaria da A.A.A.

II - Fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, avisos, convocações e toda a correspondência.

III - Assinar, com o Presidente, os diplomas honoríficos, cartões de frequência, convites, etc.

Art. 55º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter sob a sua guarda a responsabilidade, os valores pertencentes ao Clube; de verificar a sua exatidão.

II - Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificada a sua exatidão.

III - Assinar com o Presidente, os competentes documentos

IV - Apresentar ao Presidente:

a) - balancetes demonstrativos da receita e despesa de jogos e festividades;

b) - movimento financeiro diário e relação, por classes e sub-classes, de sócios admitidos, desligados e existentes;

V - Apresentar ao Conselho Deliberativo, os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira;

VI - Fornecer ao Presidente todos os dados financeiros que lhe forem solicitados.

## CAPÍTULO XI

### DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

## CAPÍTULO XII

### DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 56º - O Patrimônio da A.A.A. é constituído pelos bens móveis, imóveis e por direitos, títulos e saldo que o mesmo possuir.



Art. 57º - A Receita da A.A.A. será constituída:

- I - das contribuições e que são obrigados os sócios
- II - do produto de alugueis de dependências para realização de jogos, festas e reuniões compatíveis com as finalidades sociais
- III - do produto de venda de material esportivo ou de outra natureza
- IV - das rendas dos serviços internos
- V - das rendas dos jogos esportivos para os quais sejam cobrados entradas e as indenizações que forem recebidos por motivos esportivos
- VI - dos rateios ou subscrições, que porventura se tornem necessários para fazer as despesas extraordinárias ou imprevistas
- VII - dos donativos de qualquer sócio.

Art. 58º - A despesa da A.A.A. será constituída:

- I - do pagamento de impostos e taxas
- II - dos salários devidos aos empregados, incluindo os dos jogadores profissionais e as gratificações porventura estabelecidas nos respectivos contratos.
- III - da aquisição de material para as diversas seções
- IV - do custeio de festejos, jogos e mais diversões
- V - do custeio da conservação dos seus bens
- VI - dos gastos eventuais, devidamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§ Único - É proibido à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo contribuir, a custa dos cogres sociais, para quaisquer fins estranhos dos objetivos da A.A.A.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 59º - Para execução dos seus serviços, administrativos e principalmente, para a organização e direção da prática da educação física e dos esportes, a A.A.A. admitirá os serventuários - que forem julgados necessários após aprovação.

Art. 60º - Será incompatível a condição de sócio com



a de empregado, ainda que remunerado por meio de comissão, percentagem ou proventos de qualquer natureza, podendo a Diretoria abrir exceção para os chefes e auxiliares diretos da seção legal e da seção médica.

#### CAPÍTULO XIV

##### DOS REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 61º - As disposições do presente estatuto serão completadas pelos regulamentos, regimento interno e instruções que forem expedidos para fiel consecução dos seus objetivos imediatos.

§ Único - Os regulamentos gerais e regimentos internos, elaborados pela Diretoria, deverão ser afixados nos quadros de avisos e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62º - As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria ou do Presidente, na conformidade das respectivas atribuições, deverão ser divulgadas por meio de afixação no quadro de avisos, tornando-se, desde logo, obrigatórias para todos os efeitos, até que novo aviso as revogue.

#### CAPÍTULO XV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º - Nenhuma proposta a ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo e a forma de que se revista, poderá ser assinada por mais de 5 (cinco) associados, conselheiros ou não, sob pena de não ter andamento.

Art. 64º - Fica a Diretoria autorizada a adquirir material esportivo para revendê-lo aos sócios.

Art. 65º - Para comodidade dos sócios ou no interesse da A.A.A., a Diretoria poderá propor a organização de serviços internos que julgar convenientes, ao Conselho Deliberativo, o qual decidirá do modo de operação destes serviços.

Art. 66º - É expressamente proibida nas dependências



do Clube a prática de qualquer jogo considerado pela Diretoria, prejudicial aos interesses ou às finalidades do Clube.

Art. 67º - É expressamente proibida nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 68º - No caso da dissolução da A.A.A., satisfeitos os ônus e obrigações, o saldo apurado será doado a uma instituição de caridade, a escolha do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A dissolução do Clube só poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em reunião do Conselho Deliberativo, para esse fim especialmente convocado, devendo a resolução ser tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, vedadas as procurações.

§ 2º - Se em 2ª convocação, será necessária, no mínimo, a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos votos presentes para que se efetive a dissolução do Clube.

Art. 69º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

-----



Dirceu Alves de Brito, Oficial do Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei, etc.:-

Certifica que a ASSOCIAÇÃO ATLETICA ALUMINAS,//// com sede nesta cidade, é pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, sob o número sessenta e nove (69) de sua ordem, em data vinte e três de Julho de mil novecentos e sessenta e dois. O referido é verdade, do que dá fé. Dada e passada nesta cidade de Ouro Preto, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. 27/2/1969. Eu,

Oficial do Registro, a subscrivi e assino.

Ouro Preto, 27 de Fevereiro de 1.969

O Oficial,

DIRCEU ALVES DB BRITO

Oficial do Registro de Imóveis

